Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12648/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12749/2015
PROTOCOLO	: 1612868
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134/2015
CONTRATADO	: ALESSANDRA ANIZIA T. V. & CIA LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2015
VALOR	: R$ 39.685,20 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 134/2015 e da sua execução financeira, celebrado entre o Município de Brasilândia e Alessandra Anizia T. V. & Cia Ltda - EPP, tendo como objeto a aquisição de material esportivo para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 56/2015 já foi julgado regular através da Decisão Singular n. 201/2016, constante no processo TC/MS n. 12768/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 19005/2016 (f. 45/49), após verificar os documentos acostados ao processo, manifestou-se pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 50/51), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual (Contrato n. 134/2015) estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos

direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 39.685,20
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 39.685,20
NOTAS FISCAIS	R$ 39.685,20

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao TCE dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da INTCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 134/2015 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Brasilândia e Alessandra Anizia T. V. & Cia Ltda - EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc